

**POLÍTICA
DE MORTE:**

**REGISTROS
E DENÚNCIAS
SOBRE
COVID-19
NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO
BRASILEIRO**

2020/2021

Realização



Apoio



Aos familiares de pessoas privadas de liberdade,
aos movimentos sociais de luta pelo desencarceramento,
aos sobreviventes que resistem e que
nos convocam para a luta!

1.

APRE SEN TA ÇÃO

A vertical column of horizontal lines on a yellow background, resembling a writing area or a list. The lines are evenly spaced and extend from the top to the bottom of the page.

Política de morte: registros e denúncias sobre Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro (2020/2021)

OS meses de março e abril de 2020 foram marcados pela perplexidade diante das imagens de mortes em massa em diversos países, em razão da pandemia do novo coronavírus. A forma como o governo federal brasileiro reagiu a essas notícias provocou enorme estaremecimento, especialmente diante do descaso e do negacionismo revelados em numerosos anúncios, entrevistas, vídeos, e, é claro, na publicação de notas técnicas do Executivo minimizando a necessidade do distanciamento social, bem como de outras medidas preventivas ao contágio pelo vírus Sars-cov-2. Tal postura, quando aplicada à realidade do cárcere, na voz do então Ministro da Justiça, Sérgio Moro, foi recebida com assombro pelos movimentos sociais, universidades e defensorias públicas. Foi neste contexto que pesquisadoras e pesquisadores de grupos de pesquisa da Universidade de Brasília, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Católica de Pernambuco, Universidade Estadual de Feira de Santana, Universidade do Estado da Bahia, Universidade Federal de Santa Catarina e da Universidade Federal de Santa Maria¹ uniram-se em torno de uma iniciativa voluntária de extensão, voltada à checagem e divulgação de informações sobre a pandemia no sistema prisional.

O *Infovírus: prisões e pandemia* reúne pesquisadores e pesquisadoras com diferentes formações, oriundos de diferentes áreas do conhecimento (direito, comunicação, economia e ciências sociais), para monitorar diariamente os dados, notas técnicas, comunicações e informações prestadas por instâncias oficiais (Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária), além de entrevistas e discursos políticos sobre a pandemia de Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro. Tais informações foram sempre confrontadas com relatos dos familiares de pessoas privadas de liberdade, denúncias dos movimentos sociais e das defensorias públicas, dando conta de uma realidade bastante diversa daquela que vinha sendo veiculada pelos governos e pelo sistema de justiça criminal.

A necessidade de construção de uma contranarrativa que pudesse circular com facilidade fora dos muros das universidades conduziu à utilização das redes sociais como forma privilegiada de acessar diversos públicos na divulgação das informações coletadas. Foram criados perfis no **Instagram**, **Twitter** e uma lista de transmissão no **WhatsApp** para a construção de uma fonte segura de dados sobre o que vinha ocorrendo dentro das unidades prisionais em todo o país.

Além das pesquisas e interlocuções que geraram as postagens periódicas nas redes sociais do Infovírus, o trabalho também buscou incidir no debate público por meio de entrevistas, palestras e mesas redondas. Dessas interlocuções nasceram parcerias de extrema importância para a viabilização do projeto no médio prazo. Em junho de 2020, o Infovírus passou a contar com a parceria com o site **Covid nas Prisões** – criado pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), que passou a funcionar como um repositório dos conteúdos desenvolvidos para as redes do Infovírus. Alguns materiais conjuntos de divulgação foram produzidos, como a série de vídeos sobre a Pandemia no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, retratando a ocorrência de **torturas, condições precárias** de saneamento e **acesso à saúde**, falta de água potável, fome e incomunicabilidade entre internos e suas famílias.

Outro parceiro fundamental é o Justa, projeto que discute o sistema de justiça e as suas formas de financiamento, que viabilizou ao Infovírus a manutenção de uma ação nas redes sociais a partir do segundo semestre de 2020. O Justa apoia a execução do projeto *Memória, luto e luta: a gestão da morte nas*

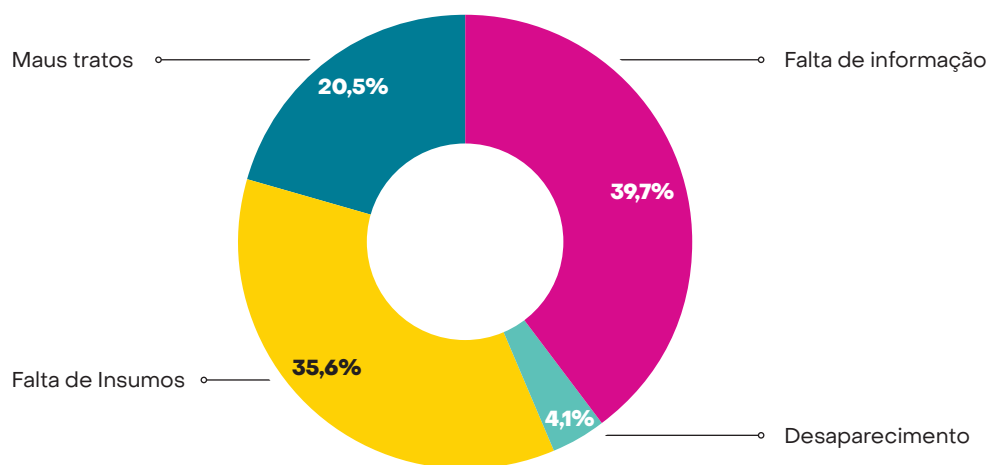
¹ CEDD – Centro de Estudos de Desigualdade e Discriminação (UnB), Grupo Asa Branca de Criminologia (UFPE e UNICAP), Grupo de Pesquisa em Criminologia (UEFS/UNEB) e Grupo Poder Controle e Dano Social (UFSC/UFMS).

prisões provisórias e estratégias para afirmação da vida, que também conta com o financiamento do Fundo Brasil de Direitos Humanos. O Infovírus também tem como parceira a Rede Justiça Criminal, que viabilizou a elaboração de pesquisas quantitativas e qualitativas, consolidando os resultados obtidos durante o tempo de monitoramento.

Até julho de 2021, o Infovírus publicou 47 postagens informando mortes de pessoas presas e servidores em decorrência da Covid-19. Além disso, foram 38 publicações noticiando manifestações de pessoas presas e familiares, distribuídas conforme o gráfico 01:

Gráfico 1

Denúncias trazidas em manifestações de pessoas presas e familiares



Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

Entre as manifestações, pelo menos 29 (39,7%) reivindicavam informações e denunciavam falta de transparência, 3 (4,1%) tratavam de desaparecimentos ou transferências sem comunicação às famílias, 26 (35,6%) da falta de insumos, estrutura e assistência à saúde de pessoas presas durante a pandemia e 15 (20,5%) da ocorrência de maus tratos a pessoas presas durante o período de suspensão de visitas.

Com mais de 5.300 seguidores na página do Instagram e 1.337 no Twitter², o Infovírus tem como público majoritário nas redes sociais as mulheres (73,4%) e pessoas jovens (46,5% têm entre 25 e 34 anos). Os seguidores estão principalmente em São Paulo (11,7%), Rio de Janeiro (5,9%), Salvador (5,3%), Brasília (4,7%) e Florianópolis (4,6%). As postagens com maior alcance foram as denúncias de torturas, abusos e maus tratos às pessoas presas. Além dos *cards*, as informações e pesquisas desenvolvidas pelos pesquisadores e pesquisadoras do Infovírus serviram de fonte para diversos artigos³, reportagens⁴ e episódios de *podcasts*⁵.

O tema mais recorrente nas postagens foi a falta de consistência, atualização e subnotificação nos dados oficiais sobre a Covid-19 nos presídios brasileiros. Em mais de um ano de monitoramento, foi pos-

² Dados levantados até outubro de 2021.

³ <https://www.mauromenezes.adv.br/covid-19-na-prisao-adoecimentos-mortes-e-a-responsabilidade-civil-do-estado/>
<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/82222>
<https://diplomatique.org.br/a-pandemia-do-confinamento-politicas-de-morte-nas-prisoas/>

⁴ <https://ponte.org/presos-em-mg-enfrentam-falta-de-comunicacao-com-as-familias-e-comida-azedada-denunciam-maes-do-carcere/>
<https://ponte.org/estamos-pedindo-socorro-presos-denunciam-torturas-e-fome-na-papuda/>
<https://ponte.org/ministerio-da-saude-e-cnj-voltam-atras-e-proibem-cremar-pessoas-nao-identificadas-na-pandemia/>

⁵ <https://bocajornalismo.com/2020/08/04/covid-19-nas-prisoas-do-rs/>
<https://open.spotify.com/episode/01TU7ylEVbaqMhSZFeB2xO>

sível verificar uma maquiagem nos dados sobre a situação das prisões, a partir de uma narrativa que buscava construir uma imagem de transparência e eficiência, mas que desinformava, com números desatualizados e amplamente subnotificados. O trabalho do Infovírus tem sido, principalmente, o de expor essas inconsistências e de fazer coro às denúncias sobre o sistema prisional brasileiro, que dia após dia têm se avolumando ao longo deste período.

Nesta publicação, viabilizada por meio da parceria entre o Infovírus e a Rede Justiça Criminal, pretendemos apresentar as principais verificações realizadas ao longo de mais de um ano de observação da pandemia no sistema prisional brasileiro, as medidas de enfrentamento (ou a ausência delas) e os principais impactos na população prisional e suas famílias.



pandemia de Covid-19 foi declarada pela Organização Mundial da Saúde em 16 de março de 2020 e trouxe modificações na organização institucional e social ao redor do mundo. Mesmo que, originalmente, nenhum ser humano seja imune às adversidades causadas pelo novo coronavírus, as populações mais vulneráveis foram as que sofreram mais com os impactos da doença. Isso porque as desigualdades raciais, sociais e de gênero também impactaram na destinação de políticas públicas, acesso à saúde e acesso à informação no contexto da pandemia. A reação ao vírus foi marcada pelas desigualdades que caracterizam a sociedade brasileira.

Entre os grupos mais expostos à desassistência social encontram-se as pessoas presas, submetidas a condições acentuadas de insalubridade, com acesso precário aos serviços de saúde e higiene, alimentação de baixo valor nutricional ou por vezes estragada, e em condições inadequadas para o consumo. O ambiente carcerário é, histórica e estruturalmente, um cenário de produção de dor: a falta de investimento em condições básicas para as pessoas presas contrasta com o superinvestimento em políticas que levam à promoção do aumento da população carcerária. Enquanto crescem as estratégias para o encarceramento, reduz-se a rede de atendimento, assistência e atenção às pessoas privadas de liberdade, familiares e profissionais que atuam no sistema prisional.

Segundo dados do **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020**, faltam 305,6 mil vagas no sistema penitenciário brasileiro para acomodar os 748 mil presos, ao passo em que se mantém um quadro sistemático de acesso precário à justiça. Conforme os dados mais recentes do **Departamento Penitenciário Nacional (Depen)**, cerca de 30% das pessoas privadas de liberdade ainda não foram condenadas.

O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, e estima-se que 30% dessa população esteja presa com base na Lei de Drogas. Ou seja, são pessoas presas por um crime cometido sem violência. Entre a população prisional feminina, 62% das mulheres foram presas por tráfico de drogas. O avanço na política de “guerra às drogas” aumentou o encarceramento de homens e mulheres em 707% entre **1990 e 2016**.

As ausências marcam o contexto do cárcere. Elas estão, por exemplo, no precário atendimento médico, na insalubridade das unidades prisionais e mesmo no espaço físico. Tais problemas tornam as prisões ambientes propícios à propagação e ao contágio de doenças – a **tuberculose**, por exemplo, atinge 35 vezes mais as pessoas presas do que a população brasileira em geral. Além disso, falta assistência médica: segundo dados do **Departamento Penitenciário Nacional**, apenas quatro em cada dez unidades prisionais são equipadas com consultório médico. Não por acaso, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, na medida liminar da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº347, que o sistema carcerário brasileiro constitui um “estado de coisas inconstitucional”.

Neste cenário de risco especialmente à saúde da população prisional, a contaminação pelo novo coronavírus se coloca como mais uma camada na permanente crise em que se encontra o sistema carcerário brasileiro. A superlotação e a precariedade no acesso à higiene e à saúde fazem com que seja impossível garantir condições mínimas de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus dentro das unidades prisionais, sobretudo tendo em vista que as principais medidas de prevenção do vírus consistem em isolamento social, higiene e informação. Em um contexto de encarceramento em massa e condições degradantes, é impossível promover saúde e pensar em medidas de enfrentamento da pandemia no limite dos muros das prisões.

Não é a pandemia de Covid-19, por si só, que faz das prisões um ambiente de produção de barbárie e exposição à morte, mas ela certamente é responsável por aprofundar esses problemas, sujeitando ainda mais a população prisional à vulnerabilidade. Mesmo de frente a essa evidência, avolumaram-se diversos discursos sobre o controle da pandemia nos presídios – alinhados às manifestações do presidente Jair Bolsonaro de que a Covid-19 se tratava de uma “gripezinha”. Impulsionadas e legitimadas por esse tipo de pronunciamento, com destaque ao então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, as políticas de enfrentamento da pandemia nos presídios se limitaram a mais privações e aprofundamento de violações de direitos das pessoas presas e de seus familiares. Uma série de contranarrativas também começou a ser produzida, especialmente na denúncia e pressão empreendida por movimentos sociais e defensorias diante da ausência de testagem em massa das pessoas privadas de liberdade – o que ocorreu somente em alguns casos isolados –, e de demandas por desencarceramento, para evitar o contágio

massificado pela alta transmissibilidade do vírus em aglomerações, prevenindo a morte das pessoas mais vulneráveis à doença.

O Conselho Nacional de Justiça chegou a expedir as Recomendações nº62/2020 e nº91/2021, com o objetivo de reduzir o encarceramento nas prisões brasileiras e no sistema socioeducativo. Na prática, porém, a Recomendação foi pouco seguida pelos magistrados, como mostra o **relatório Justiça e Negacionismo**, do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), a **pesquisa** do grupo “Poder, Controle e Dano Social” da UFSC/UFSM e o **trabalho** de Natalia Pires de Vasconcelos, Maíra Rocha Machado e Daniel WeiLiang Wang, para citar alguns exemplos. Nota-se, assim, que juízes se apoiaram em discursos negacionistas em relação à realidade carcerária para denegar os pedidos de liberdade das pessoas presas, inclusive daquelas que possuem comorbidades que são fatores de risco para a doença.

3.

**LINHA
DO TEMPO
DA
PANDEMIA
NAS
PRISÕES**

O

primeiro caso de Covid-19 foi registrado dentro do sistema prisional em abril de 2020, tão logo os primeiros testes para a doença foram aplicados em pessoas privadas de liberdade. Conforme mencionado, o novo coronavírus chegou aos presídios aprofundando outros problemas já existentes, como a falta de estrutura e de condições mínimas para sobrevivência digna, insalubridade e superlotação. Assim que a pandemia foi declarada, duas medidas de enfrentamento se destacaram: a suspensão total de visitas e a Recomendação nº2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esta última foi elaborada com o objetivo de orientar o Judiciário brasileiro, a fim de evitar a contaminação em massa nos presídios, ensejando a tomada de medidas desencarceradoras. Apesar de ser muito mais coerente com a realidade carcerária e, conseqüentemente, com a impossibilidade de garantir a saúde de pessoas presas em ambientes como as unidades prisionais no contexto pandêmico, a Recomendação não foi bem recepcionada pelos magistrados e por alguns políticos, a exemplo do ex-ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro.

Diversas foram as manifestações de Moro contrárias à adoção das medidas recomendadas. Essas manifestações deram origem às primeiras postagens do Infovírus, que se dedicaram a checar afirmações como a de que **a pandemia nas prisões está sob controle; a soltura de presos com comorbidades pode gerar o abandono dos tratamentos das doenças**; e também ocasionaria um **risco à segurança pública**. Cada uma dessas afirmações gerou um *card*, demonstrando as suas inconsistências, erros e distorções.

Mas não foram só os discursos contrários à Recomendação nº2 do CNJ que marcaram o curto período de gestão do ministro Moro durante a pandemia. No dia 19 de abril de 2020, por exemplo, o diretor geral do Depen, Fabiano Bordignon, subordinado de Sérgio Moro, pediu ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária a suspensão das regras de arquitetura prisional consolidadas pelo próprio Ministério da Justiça em 2011. O objetivo era o de criar vagas em contêineres para pessoas privadas de liberdade pertencentes ao grupo de risco, ou para isolamento daquelas que viessem a contrair Covid-19.

A adoção dessa medida pelo estado do Espírito Santo foi objeto de denúncia do Estado Brasileiro e da referida Unidade Federativa à ONU em 2010 por violação dos direitos humanos. O Infovírus **noticiou** a mobilização em torno da denúncia dessas violações, e também participou de uma campanha para pressionar o CNPCP a rejeitar a proposta. Em uma das **postagens**, o Infovírus desvelou e denunciou o caráter racista da maquete dos contêineres apresentada pelo Departamento Penitenciário Nacional. A imagem trazia dois homens negros no interior do contêiner. Um trecho da descrição do *post* é o seguinte: “Só é possível imaginar homens confinados em um espaço de 12 metros quadrados de paredes de ferro se eles forem aqueles a quem historicamente se destina a política de morte no Brasil, aqueles que têm tido a humanidade negada”. Diante das **pressões**, a proposta não foi aceita, mas revelou a lógica genocida que opera a gestão das vidas controladas pelo cárcere. Sérgio Moro deixou o cargo em abril de 2020, com um **legado** de violações aos direitos das pessoas presas no Brasil.

A medida para a contenção da pandemia mais amplamente adotada pelas administrações penitenciárias foi a **suspensão total de visitas à população carcerária**. Não por acaso, a ação também foi a que mais causou violações a direitos das pessoas presas e familiares. No contexto prisional, o contato familiar desempenha um papel que vai além da comunicação e manutenção dos laços e afetos, mas também supre itens básicos, como materiais de higiene, agasalhos e alimentos, diante da omissão do Estado. A comunicabilidade com familiares também é fundamental para o controle da tortura e violência que ocorre contra a população privada de liberdade, intramuros. Com a suspensão das visitas e a escassez de informações sobre seus entes encarcerados, diversos protestos foram organizados por familiares, denunciando ausência de informações, transferências que estavam sendo realizadas em alguns estados sem comunicar às famílias, falta de estrutura e de cuidados à saúde, além das graves ocorrências de maus tratos. As manifestações tiveram espaço também nas postagens do Infovírus, tema que, pela sua importância, será apresentado e debatido em tópico especial.

Enquanto isso, os casos de detecções de Covid-19 e óbitos pela doença entre as pessoas privadas de liberdade aumentaram exponencialmente⁶. Apesar do aumento, foi possível observar a baixíssima ade-

⁶ Estes dados podem ser verificados no relatório “De olho no painel do Depen: análise de informações de Estado sobre a Covid-19 nas prisões (Abril 2020 / Abril 2021)”, de autoria do Infovírus em parceria com a Rede Justiça Criminal. Disponível em: www.deixadosparamorrer.org.

são à Recomendação nº2 por parte dos magistrados, mesmo para os casos de pessoas presas pertencentes a grupos de risco e de uma perceptível seletividade na sua aplicação. Figuras públicas como o ex-ministro de Governo Geddel Vieira Lima e o ex-assessor de Flávio Bolsonaro, Fabrício Queiroz – mesmo os que não apresentavam nenhuma comorbidade – foram beneficiados com a medida, enquanto outras pessoas em situações semelhantes, e até mesmo piores, receberam decisões denegatórias apoiadas em números subnotificados e em argumentos que não dialogavam com a realidade carcerária⁷.

A produção de informação e de políticas do governo federal no contexto da pandemia no sistema prisional promove, assim, um vislumbre imagético que funciona, paradoxalmente, como um espelho. De um lado, o Estado eficiente em ofertar tratamento de saúde e garantir a vida da população prisional, acionando a prisão como uma política pública, fundado em dados adulterados e subnotificados. De outro, sempre que a farsa do Estado eficiente seja revelada, são acionadas as imagens do Estado intransigente com a defesa da sociedade, identificada com as características daqueles que detêm o poder; do Estado purificador, capaz de intensificar a exposição à morte de criminosos; do Estado armado, disposto a levar a política do confinamento às últimas consequências.

Seja numa ou noutra imagem do Estado, sustentadas na gestão do medo, da negação e da adulteração de informações, a política do confinamento prisional naturaliza, com novas e velhas estratégias, a produção da morte de pessoas negras e periféricas. E responde à pandemia da Covid-19 com a pandemia do confinamento prisional⁸.

O sistema de justiça criminal teve atuação conivente com o genocídio, diante da baixa adesão à Recomendação nº2. Além disso, o Executivo protagonizou episódios de omissão e irresponsabilidade com a vida das pessoas presas. No dia 6 de julho de 2020, o presidente Jair Bolsonaro, não obstante as diversas declarações negacionistas e a gestão desastrosa da pandemia a nível nacional, vetou trechos de uma lei aprovada pelo Congresso Nacional para disciplinar o uso de máscaras em espaços públicos. No episódio, que foi **noticiado** pelo Infovírus, o presidente Jair Bolsonaro incluiu o fim da obrigatoriedade do uso de máscaras em presídios e estabelecimentos de medidas socioeducativas, argumentando que os equipamentos de proteção individual já são regulamentados por normas de trabalho. Dias depois, o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (Consej) derrubou o veto de Bolsonaro e decidiu por manter o uso obrigatório de máscaras nas unidades prisionais dos 26 estados e do Distrito Federal.

Conforme os meses iam passando, a ausência de medidas sérias de enfrentamento à pandemia nas prisões refletia em surtos de Covid-19 nas unidades prisionais do norte ao sul do Brasil. Em meio às contaminações e óbitos pelo vírus, outras violações agravaram ainda mais a crise sanitária no mundo e no cárcere. O Infovírus noticiou casos como o veto do **governador** do Rio de Janeiro ao projeto de lei que pretendia a testagem em todas as pessoas presas na porta de entrada e a separação entre casos assintomáticos, sintomáticos e grupo de risco; o impedimento à entrada de mantimentos às pessoas presas no **Alagoas**, por parte de policiais penais; rebeliões de pessoas presas motivada por agressões violações de direitos por parte de policiais penais em **Minas Gerais**; o **superfaturamento no serviço de alimentação** em unidades prisionais do Ceará e consequente subnutrição de detentos no estado. A ocorrência de torturas e de negligência na prestação de informações foi tema de diversas publicações feitas pelo Infovírus durante o período pandêmico.

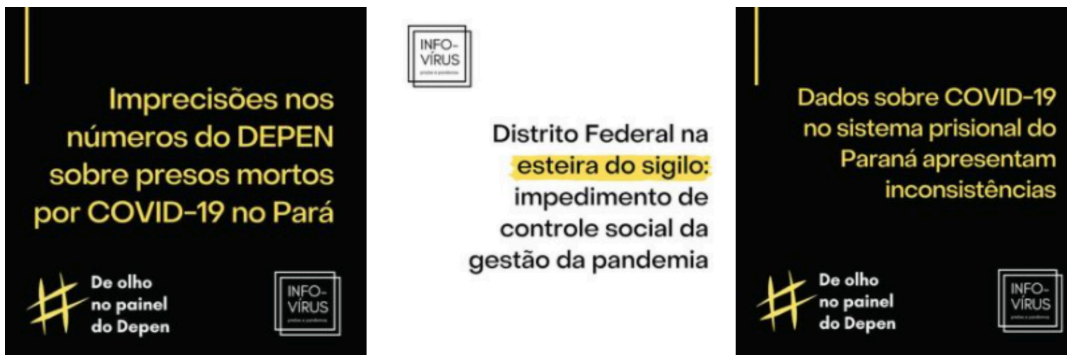
⁷ Sobre o tema: VASCONCELOS, N. P. de; MACHADO, M. R.; WANG, D. W. L. COVID-19 nas prisões: um estudo das decisões em habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, RJ, v. 54, n. 5, p. 1472–1485, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/82222>. Acesso em: 29 out. 2021; GRUPO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – PODER CONTROLE E DANO SOCIAL UFSC/UFSCM. Casos diferentes, respostas padronizadas: 92% dos pedidos de liberdade fundamentados na COVID-19 são negados pelo TJRS em maio. 2020. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/blog/tjrs-nega-pedidos-de-liberdade>; INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD). Justiça e Negacionismo: como magistrados fecharam os olhos para a pandemia nas prisões (POR/ENG). 2021. Disponível em: <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/08/iddd-relatorio-negacionismo-final-2.pdf>.

⁸ Ver: PRANDO, Camila; BUDÓ, Marília; FREITAS, Felipe; CAPPI, Riccardo. A pandemia do confinamento: políticas de morte nas prisões. Le Monde Diplomatique Brasil, 3 de junho de 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-pandemia-do-confinamento-politicas-de-morte-nas-prisoas/>.



Fonte: Infovirus (2020).

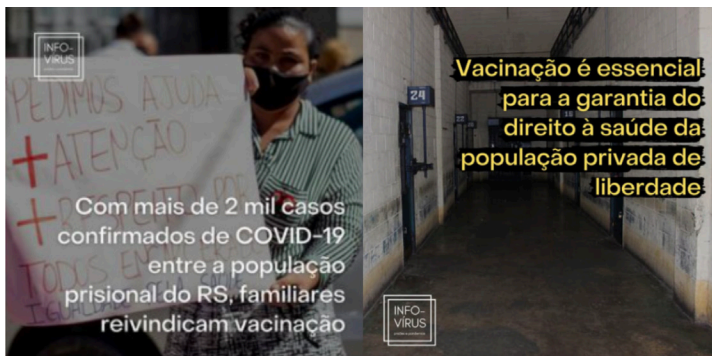
A temática mais recorrente nas postagens do Infovirus foi a baixa testagem da população prisional para a Covid-19 e, conseqüentemente, os indícios de subnotificação nos dados oficiais. Além disso, foi possível verificar a falta de atualização nos números, inconsistências e opacidade nos dados do Depen e das Secretarias de Administração Penitenciária. Conforme o Infovirus tem reiteradamente mencionado, produzir dados confiáveis, transparentes e atualizados é essencial para a elaboração de políticas de enfrentamento efetivas, além de ser um dever do Estado. No entanto, a prestação destes dados foi muito aquém do que a gravidade da situação exigia.



Fonte: Infovirus (2020).

O ano de 2020 encerrou com o registro de, pelo menos, 129 óbitos entre a população prisional e mais de 41 mil e quatrocentos registros de contaminação por Covid-19 entre essas pessoas, segundo o último boletim publicado em 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça. Já no sistema socioeducativo, foram 1.183 registros da doença entre adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação. Além do impacto na vida e na saúde de detentas, detentos e adolescentes internados, servidores/as do sistema prisional brasileiro também foram atingidos de maneira negativa pela pandemia. De março a dezembro de 2020, foram contabilizados 12.836 casos de contaminação pela Covid-19 e 93 óbitos entre a categoria. No sistema socioeducativo, o ano encerrou atingindo a triste marca de 4.229 casos confirmados e 25 óbitos em decorrência da doença entre os servidores e servidoras.

Apesar da mudança de ano, 2021 trouxe a manutenção dos velhos problemas e mais uma bandeira na disputa pela efetivação dos direitos das pessoas presas no Brasil em tempos pandêmicos. Se antes as demandas de familiares e pessoas presas giravam em torno de reivindicações por informações e denúncias de maus tratos, em 2021 a pauta da vacinação ganhou lugar central. Em abril de 2021, o Observatório Direitos Humanos e Covid-19 verificou que, das 23 unidades da federação que disponibilizam seus planos de vacinação, apenas 14 incluíram expressamente a população privada de liberdade entre os públicos prioritários. O estudo do observatório também destacou a falta de coordenação do plano de imunização e a falta de transparência quanto a metas, prazos e oferta de vacina para o conjunto da população.



Fonte: Infovírus (2021).

Até julho de 2021, segundo o CNJ, 18,2% das pessoas presas no Brasil foram vacinadas. No caso dos servidores do sistema prisional, o número de pessoas vacinadas chegava a 75,7%. O **monitoramento** do CNJ também indica que, até julho, 15 unidades federativas vacinaram 5% ou menos de sua população prisional. Oito delas não informaram qualquer registro de imunização desse grupo: Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Piauí, Roraima e Tocantins. Conforme mencionado, o cárcere é um ambiente absolutamente propício ao contágio da Covid-19, de modo que o investimento e a priorização das pessoas presas nos planos de imunização são fundamentais para a garantia do direito à saúde dessa população, pela qual o Estado é responsável.

A negligência que está presente desde a alocação de pessoas acima da capacidade de acomodação, ao precário acesso à saúde e à insalubridade das unidades prisionais também se verificou na ausência de medidas sérias de enfrentamento à pandemia e, mais recentemente, na lentidão em propor e cumprir os planos de imunização de pessoas presas. Essa omissão é violenta e intencional, pois faz parte de um projeto genocida. É um projeto histórico e estrutural, fundamentado desde o plano simbólico até a materialidade, diante de tantos casos de contaminações por doenças, maus tratos e até óbitos que acontecem frequentemente nas unidades prisionais brasileiras. Este projeto necropolítico ficou ainda mais evidente com a pandemia de Covid-19, que, em vez de ser usada como justificativa para o fortalecimento do direito à vida, saúde e liberdade das pessoas presas, aprofundou ainda mais a violação de direitos a que essa população está exposta.

4.

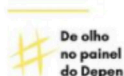
PUBLICAÇÕES DO INFOVÍRUS

Parte I

De Olho no Painel do Depen

Em abril de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, criou um painel em seu site para monitorar a situação dos presídios brasileiros no enfrentamento da pandemia da Covid-19. Com uma proposta declarada de dar publicidade sobre o tema, o painel do Depen informava os números de casos suspeitos, detectados e de mortes causadas pela Covid-19 entre a população prisional do Brasil. Os dados apresentados trazem os números gerais, por região e por estado. Também há uma tabela contendo as medidas adotadas pelos estados no controle da pandemia, como redução de visitas, limpeza das penitenciárias, portarias e procedimentos adotados pelo poder público. Os dados são distribuídos por estado e atualizados no painel pelo Depen, após o envio pelas Secretarias de Administração Penitenciária.

Por que ficar de olho nos dados do Ministério da Justiça sobre a COVID-19 no sistema penitenciário?



Fonte: Infovirus (2020).

Tão logo o Painel foi criado, os dados publicizados na plataforma foram muito utilizados como fundamentação de discursos políticos, como os do ex-ministro Sérgio Moro, para afirmar o controle da pandemia nas prisões. Diante da conhecida impossibilidade estrutural do sistema carcerário de promover as medidas preventivas da propagação da Covid-19, o Infovirus criou a série identificada pela tag #DeOlhoNoPainelDoDepen, para checar a autenticidade das informações e métodos utilizados pelo Depen. A ausência de atendimento médico no interior da maior parte das unidades prisionais, bem como de um plano de testagem voltado às pessoas presas foram fatores elementares para gerar a desconfiança de que o painel tinha uma função precipuamente simbólica. A série foi criada para identificar possíveis inconsistências, bem como investigar a credibilidade dos números oficiais divulgados pelo órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O grupo que compunha o Infovirus dividiu-se, então, entre as cinco regiões do país, para registrar e checar, diariamente, as informações publicizadas no painel. Essas informações passaram a ser registradas em uma planilha, seguidas de uma captura de tela, dado o risco de apagamento de informações. Dessa forma, foi possível monitorar quando o painel apresentava atualização e, assim, verificar se essas informações eram consistentes através do cruzamento com outras fontes, como veículos jornalísticos locais, relatos de defensores públicos e de familiares de presos. O trabalho diário e voluntário de registro dos números no painel fundamentou a construção de um produto quantitativo em relação aos dados de contaminação e óbitos informados pelo Depen, e foi fonte recorrente nos materiais produzidos e publicados pelo Infovirus. A análise encontra-se sintetizada no relatório “De olho no painel do Depen: análise de informações de Estado sobre a Covid-19 nas prisões (Abril 2020/Abril 2021)”, também de autoria do Infovirus, com apoio da Rede Justiça Criminal.

Apesar da importante iniciativa de publicizar os dados, em tese atualizados diariamente, o monitoramento diário do painel identificou uma série de problemas metodológicos e inconsistências nos dados informados pelo Depen. Logo no início do monitoramento, o Infovírus verificou a ausência na especificação da metodologia utilizada na coleta, periodicidade das atualizações e publicação dos dados. Além disso, foram documentados episódios de diminuição, de um dia para outro, no número de registro de pessoas presas com Covid-19. Não ficou claro se o sumiço nos números se deu em razão da retirada de presos doentes do sistema, ou se isso se deu por concessão de prisão domiciliar, o que impossibilita a elaboração de uma série histórica confiável.

Em 22 de maio, o Painel do Depen criou um campo intitulado “Recuperados”. A estratégia foi similar à adotada no “Placar da vida”, criado pela Secretaria de Comunicação do Governo Federal para divulgar pelas redes sociais os dados da pandemia à época. Assim como o “Placar da Vida”, o campo “Recuperados” surgiu como uma tática narrativa para “comemorar” as vidas salvas da Covid-19, retirando o foco dos óbitos e, conseqüentemente, da apuração de responsabilidade dos agentes políticos sobre a gestão desastrosa da pandemia a nível nacional e, também prisional. No entanto, tão logo foi criado o novo campo no Painel do Depen, o Infovírus observou que **o número de pessoas presas recuperadas ultrapassava a quantidade de casos registrados como suspeitos e/ou detectados de Covid-19 entre pessoas privadas de liberdade.**



Fonte: Infovírus (2020).

Essa **inconsistência** apareceu nos dados de diversas unidades federativas, como pode ser verificado na tabela 1:

Tabela 1

Discrepância de dados entre detectados e recuperados (Maio/2021)

| UF | DATA | DETECTADOS | ÓBITOS | RECUPERADOS |
|----|------------|------------|--------|-------------|
| MG | 24/05/2021 | - | - | 10 |
| ES | | 23 | n/a | 63 |
| RR | 25/05/2021 | 38 | 5 | - |
| | 26/05/2021 | 45 | 5 | 20 |

Fonte: Dados produzidos a partir de monitoramento pelo Infovírus do painel do Depen.

A tabela retrata a realidade do estado de Minas Gerais que, até maio, não informava nenhuma detecção ou óbito pela doença e, no dia 24 do mesmo mês, o painel indicou que dez detentos haviam sido recuperados da Covid-19. Na mesma data, o Espírito Santo passou a informar 63 recuperados, no entanto, o número de detecções nunca havia ultrapassado 23 casos. Em 25 de maio, o Painel registrava 38 detecções, cinco óbitos e nenhum recuperado em Roraima. Um dia depois, informava 45 detecções, cinco óbitos e 20 recuperados entre as pessoas presas no estado.

As incongruências nos números evidenciaram a manipulação dos dados oficiais, com o objetivo de minimizar a gravidade da pandemia no sistema carcerário brasileiro. A falta de informações sobre os testes, a ausência de transparência quanto à metodologia e a falta de correspondência dos números de casos confirmados e de recuperados da doença são indicadores de que o Painel surgiu com uma função declarada de informar a população, mas com **o objetivo velado de fortalecer a tese de que tudo estaria sob controle no sistema prisional**, ocultando os dados reais sobre a gravidade da pandemia nestes espaços.



Fonte: Infovirus (2020).

Ao longo de mais de um ano monitorando diariamente os dados do painel do Depen, outro problema recorrente identificado foi a falta de atualização das informações: estados como Paraíba e Piauí chegaram a ficar inalterados por mais de meio ano (de dezembro de 2020 a julho de 2021). No Rio de Janeiro, o painel ficou de outubro de 2020 a abril de 2021 sem atualizar os dados. Em maio de 2021, o Ceará, por sua vez, ficou 20 dias com o painel zerado em relação às informações de detecções e óbitos por Covid-19 entre a população prisional do estado. A atualização diária de informações é de suma importância, diante da rápida propagação do novo coronavírus, sobretudo em ambientes superlotados como são as prisões. Nesse contexto, a informação de números obsoletos compromete a credibilidade e a transparência dos dados, dando a ideia de uma estabilidade que não comunica a realidade.

Além disso, as medidas adotadas pelas administrações penitenciárias estaduais descritas no painel, constantemente eram informadas de forma pouco precisa e sem a discriminação devida sobre a testa-

gem da população prisional. Os números de detecções eram indicados apenas de forma quantitativa, com obscuridade quanto à metodologia, como já foi mencionado. No dia 20 de abril de 2020, o painel do Depen começou a informar a quantidade total de testes de detecção de Covid-19 aplicados na população penal, e até outubro de 2021 esses dados não são discriminados por estado, impossibilitando uma análise pormenorizada e que leve em conta as especificidades de cada unidade federativa.



Fonte: Infovirus (2020).

Em junho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça começou a emitir boletins semanais, informando a quantidade de pessoas presas, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e servidores do sistema penal contaminados com o vírus da Covid-19 e os óbitos decorrentes da doença. Nesse boletim do CNJ, há a informação dos registros por estados, bem como a quantidade de testes aplicados nas pessoas presas, adolescentes internos/as e servidores/as. O cruzamento da quantidade de testes aplicados em cada unidade federativa com o número de pessoas presas nos respectivos estados permitiu identificar indícios de subnotificação nas informações sobre detecções e óbitos causados pela Covid-19. O problema da subnotificação compromete a elaboração e execução de políticas sérias de enfrentamento à pandemia nas prisões.

No movimento de checar e confrontar as informações oficiais divulgadas pelos órgãos oficiais – CNJ, Depen, Secretarias de Administração Penitenciária de cada unidade federativa – foi possível verificar divergências nas informações. Isso foi observado em unidades federativas como Paraná, Paraíba, Amapá e Goiás, estados em que o Depen informava números inferiores aos registrados pelo CNJ.

Essas inconsistências chamam tanta atenção quanto os próprios números: até julho de 2021, o painel do Depen registrava mais de 265 óbitos oficiais pela Covid-19, e mais de 60 mil e seiscentos casos confirmados do vírus entre as pessoas presas no Brasil. Apesar de alarmante, é importante reiterar que a subnotificação dos dados é indicativa de que, na realidade, esse número seja ainda maior.



Fonte: Infovirus (2020).

Conforme reiteradamente enfatizado, a gestão transparente dos dados na pandemia é um dever das administrações penitenciárias e do estado, e é fundamental para estruturar soluções na superação da crise da Covid-19. Mas, na prática, as verificações publicadas na série #DeOlhoNoPainel revelaram a **produção de dados inconsistentes, o agravamento das condições carcerárias precárias e o desrespeito sistemático aos direitos das pessoas presas**. Para além da obscuridade na metodologia, da falta de atualização e de credibilidade nas informações, a gestão das informações sobre a Covid-19 nos presídios realizada pelo Depen se trata de mais uma forma deliberada da política genocida que opera no sistema prisional.

Parte II

Manifestações de familiares, denúncias e violações de direitos no ambiente prisional

À medida que se alastrava a Covid-19 e diante dos primeiros casos de contaminações e óbitos entre a população prisional em decorrência da doença, as unidades prisionais passaram a suspender temporariamente as visitas presenciais como forma de prevenção à propagação do novo coronavírus no interior das prisões. O Infovírus registrou a ocorrência de pelo menos 30 protestos ou manifestações de familiares de pessoas presas de todas as regiões do país, reivindicando informações sobre a saúde e a integridade de seus parentes e denunciando práticas violadoras, como a ocorrência de maus tratos, torturas, transferências sem notificação à família, péssimas condições alimentares e de saúde, para citar alguns exemplos.

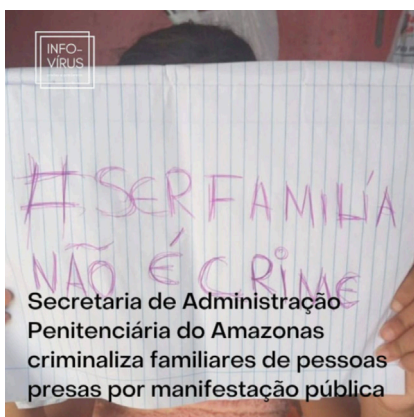
Se, em tempos normais, o contato entre as pessoas privadas de liberdade e familiares é uma garantia fundamental da pessoa presa, durante a pandemia, a importância dessa comunicação e do acesso à informação é ainda mais evidente. Além disso, as visitas de familiares são muito importantes para o suprimento de itens básicos à sobrevivência, como materiais de higiene, alimentos e remédios. Outro papel fundamental que as familiares desempenham é o monitoramento da integridade física de seus entes encarcerados, exercendo um importante controle à tortura realizada por policiais penais contra a população carcerária. Com a suspensão desse contato, inúmeras violações ocorreram contra pessoas presas, como a falta de acesso à alimentação básica, a falta de acesso à água e torturas corporais, de forma covardemente silenciosa.

Diante desse silenciamento, familiares passaram a se articular e deram início a várias manifestações. Como forma de responder a essas demandas e de satisfazer o direito à comunicação, aos poucos começaram a ser estabelecidas visitas virtuais nas unidades, realizadas através de videochamadas. No entanto, elas se mostraram mal estruturadas e pouco eficazes, com muitos relatos de desrespeito ao tempo de duração, barreiras econômicas e tecnológicas, além da presença em tempo integral de policiais penais, obstando tanto os momentos mais íntimos, quanto a possibilidade de denúncias. A **primeira** manifestação de familiares noticiada pelo Infovírus foi em abril de 2020 e ocorreu no estado do Amazonas. A pauta central foi a preocupação diante dos primeiros registros de contaminação, a ausência de medidas para tratar casos suspeitos de Covid-19 nas unidades prisionais e a falta de informações concretas sobre a situação das pessoas presas no estado. De abril até julho de 2020, foram reiteradas as denúncias de precariedade de itens de higiene e roupas, um reflexo direto da suspensão das entregas dos “jumbos”, “sacolas”, “feiras” ou kits enviados pelas famílias, em todas as regiões do Brasil.



Fonte: Infovirus (2020).

As manifestações ocorreram em diversos estados e cidades. Algumas foram realizadas virtualmente, através das redes sociais de associações de familiares ou das frentes estaduais pelo desencarceramento, mas muitas ocorreram presencialmente, em frente às unidades prisionais ou Assembleias Legislativas. Também foi possível observar uma tentativa de criminalização desses movimentos. No Amazonas, por exemplo, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) lançou um comunicado informando a investigação de familiares de pessoas presas pelo Departamento de Inteligência Penitenciária (Dipen), devido a uma manifestação pública supostamente “influenciada por criminosos”. Como resposta, a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas lançou a campanha #SerFamíliaNãoÉCrime, que busca evidenciar a atitude do órgão e exige retratação da Seap e investigação sobre o “monitoramento” realizado. A campanha teve aderência nacional.



Fonte: Infovirus (2020).

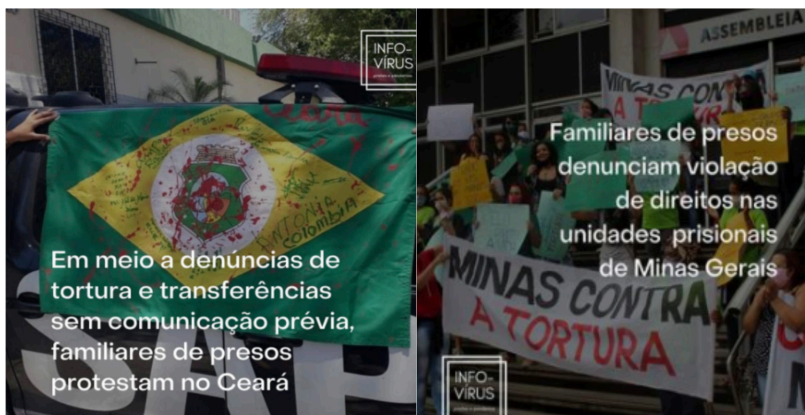
Em **Alagoas**, por exemplo, familiares ficaram **mais de cinco meses sem nenhuma notícia dos seus parentes em situação de privação de liberdade**. Em **Minas Gerais**, ocorreram transferências de presos de grupos de risco para longe das famílias, dificultando o acesso a informações sobre eles. No mesmo estado, familiares denunciaram episódios como uso de spray de pimenta, racionamento de água e acesso insuficiente a itens de higiene nas unidades. Familiares afirmam que as sacolas com esses itens, enviadas por Sedex aos presos por conta da suspensão das visitas, não têm sido entregues rápida e integralmente. No **Piauí**, familiares das pessoas presas denunciaram a ocorrência de mortes, o tratamento desumano e as torturas, dentre outras violações de direitos humanos no sistema prisional do estado. Em **Roraima**, familiares manifestaram-se reivindicando informações, diante do completo silêncio em relação ao estado de saúde das pessoas presas. Em **Santa Catarina**, a falta de informações, o racionamento de água, os banhos frios em pleno inverno e falta de kits de higiene e alimentos, bem como a ocorrência de uma morte súbita no Complexo Prisional da Agrônômica, em Florianópolis, motivaram manifestações presenciais e online por parte de familiares. Se, em 2020, as demandas de familiares giravam em torno de reivindicações por informações e denúncias de maus tratos, em 2021 a pauta da vacinação foi central, tendo em vista a omissão do Estado diante da situação de risco e vulnerabilidade a que estão submetidas as pessoas privadas de liberdade.



Fonte: Infovirus (2021)

Coletivos antiprisionais e familiares de pessoas privadas de liberdade mantiveram uma postura de permanente denúncia e de luta por respeito e reconhecimento diante das sistemáticas torturas e violações de direitos de que as pessoas presas são alvo. O conceito de tortura tem sido intensamente disputado pelas familiares, pleiteando a inclusão, nessa categoria, de toda a situação de privações rotineiras no cárcere. Falta de água, de remédios, de itens de higiene e de comida suficiente, além da superlotação e das violências físicas, devem ser situações compreendidas como formas de tortura. As manifestações noticiadas pelo Infovirus tiveram esse tom, expondo ainda a tendência de violação de direitos também das próprias familiares. Sob a palavra de ordem “Ser família não é crime”, tais movimentos inauguraram uma bandeira de luta a ser somada a todas aquelas outras que, histórica e cotidianamente, têm empunhado diante da violência do cárcere por eles/as experienciada desde sempre.

As restrições da pandemia não inovaram em relação à incomunicabilidade, com a falta de informações sobre os entes encarcerados, ou com o trato hostil por parte do Estado com familiares de pessoas presas, mas aprofundaram essas violações. Da mesma forma, o comportamento e o papel que familiares e entidades desempenharam foi semelhante, ainda que com especificidades próprias do período pandêmico: de resistência, de denúncia e de luta pela vida dos seus. O silêncio perverso e o discurso oficial sobre o controle do vírus nas unidades prisionais foram quebrados e desafiados pelo movimento de mães, companheiras, irmãs, tias, pais, companheiros, amigos, membros de coletivos e organizações em todo o país.

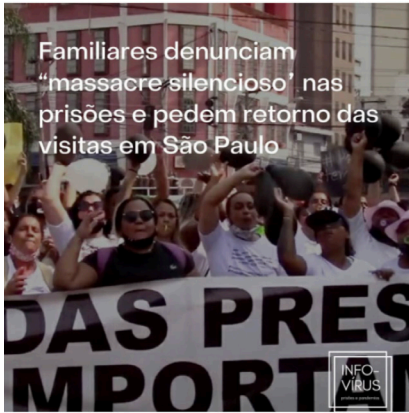


Fonte: Infovirus (2020).

A **discrepância entre o que os dados oficiais informavam e o que os familiares relataram** é um importante termômetro sobre os **discursos e interesses que sustentam as prisões da forma como elas existem e o que acontece na prática**. Não por acaso, o mote dos movimentos de familiares é a garantia de dignidade humana para todas as pessoas presas e a insurgência quanto à criminalização de movimentos sociais e de familiares. A experiência, os relatos e as movimentações dessas pessoas e de frentes e coletivos foi essencial para a construção das informações veiculadas pelo Infovirus nos meses de monitoramento.

As fotografias dos atos contrários à política genocida do cárcere em tempos de pandemia de Covid-19 retratam uma linha de frente composta por mulheres, em sua maioria negras, evidenciando o sexis-

mo e o racismo que se reproduzem na violência do Estado diante dos direitos das famílias que experienciam o cárcere. Essas imagens de luta fizeram parte das publicações do Infovírus sobre os protestos, servindo também como um importante registro dessas denúncias e demandas.



Fonte: Infovírus (2020).

As publicações informativas sobre essas manifestações buscaram retratar com fidelidade as pautas. Na grande maioria dos textos sobre tais acontecimentos, tentou-se, ainda, contato com familiares e/ou membros de coletivos que faziam parte dos atos, com a devida proteção de suas identidades. Além dos relatos e das reivindicações de familiares, buscamos compor essas publicações com informações oficiais sobre os casos de contaminações e óbitos por Covid-19 nas unidades federativas em que ocorreram as manifestações. Na grande maioria dos casos, os números oficiais atestavam uma estabilidade e controle que, na prática, não se comunicava com a dor, a violência e o desrespeito sistemático aos direitos das pessoas presas e familiares retratados nos atos e manifestações.

Parte III

Mortes por Covid-19 nas prisões (posts memorial)

O trabalho de monitorar e analisar dados e discursos oficiais, contrapondo-os à experiência de familiares, pessoas egressas e movimentos relacionados ao cárcere, voltou-se também para o dramático registro dos óbitos decorrentes de Covid-19.

Diante da sensibilidade que o tema demanda, os e as pesquisadoras fizeram uma série de reflexões éticas em relação à abordagem dos óbitos por Covid-19 no sistema prisional. O sigilo e o apagamento dessas informações por parte das instâncias oficiais fez com que o coletivo vislumbrasse a necessidade de mencionar os nomes, idades e informações sobre as pessoas que perderam a vida no cárcere, como uma tentativa de informar a sociedade e, sobretudo, de tornar os relatos menos frios e burocráticos. Por essa razão, visualmente, os *cards* levam os nomes das pessoas que faleceram, quando há a disponibilidade dessa informação, um fundo branco representando a solidariedade com a família e uma fita preta representando o luto pela perda.

Antônio e Otávio:
duas mortes em
três dias no
sistema prisional
do Mato Grosso



No sistema prisional de
MG, falece **Paulo**
Domingos Ribeiro, de
33 anos, com sintomas
de COVID-19



Fonte: Infovírus (2020).

Desde o início de suas atividades, o Infovírus atentou-se às narrativas oficiais que, naquele momento, buscavam minimizar os riscos que pessoas privadas de liberdade corriam em relação ao contágio e à morte por Covid-19. Um dos discursos políticos oficiais se fundava na ideia de que o “fique em casa”, no caso da população carcerária, deveria ser entendido como a permanência nas prisões. Evidentemente, essa interpretação contrariava a única medida que, segundo as autoridades sanitárias, efetivamente poderia preservar vidas, isto é, a soltura de pessoas e a consequente redução da superlotação nas unidades prisionais. Portanto, desde o início da pandemia, ficou claro que a narrativa da segurança prevaleceu sobre a ação para a preservação da vida das pessoas encarceradas.

Para além dos discursos, os dados apresentados pelo governo federal foram, desde o início, inconsistentes, como já mencionado na seção anterior, e assim permaneceram até a metade de 2021. Com mais de um ano e oito meses de pandemia, os dados sobre os óbitos seguem sendo atualizados com grande atraso, mesmo nos casos de estados que publicam diariamente boletins informativos. Consequentemente, foi possível verificar a falta de preocupação em divulgar informações sobre óbitos das pessoas custodiadas com a frequência que o enfrentamento à pandemia e a preservação da vida exigem.

Durante o mês de abril de 2020 esteve vigente a Portaria Conjunta nº01 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Saúde (MS), que regulava o fluxo de corpos e registros de óbito durante a

pandemia. **A portaria previa a possibilidade de cremação de corpos não identificados ou não requeridos por familiares**, além de ser omissa quanto ao fluxo específico de corpos de pessoas mortas sob custódia do Estado. Tal cenário é propício ao risco de ocultação de tortura e outras mortes violentas e de subnotificação dos óbitos por coronavírus. Um exemplo disso é o caso do **Rio de Janeiro** que, segundo o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do estado, registrou duas vezes mais mortes no segundo bimestre de 2020, comparado ao primeiro. Diante da contrariedade a direitos humanos previstos em Protocolos internacionais, em 8 de maio a portaria foi revogada e substituída pela Portaria Conjunta nº02 que, além de proibir a cremação de corpos não identificados ou não reclamados por familiares, exigia que os corpos de pessoas mortas sob custódia do estado fossem periciados pelo Instituto Médico Legal (IML), mesmo em casos de suspeita de Covid-19 ou morte natural. .

A gestão dos governos estaduais também foi objeto de análise do Observatório, que igualmente apontou inconsistências, lentidão e falta de transparência em relação aos dados sobre óbitos. Este cenário, somado à ausência de testagem massiva de pessoas presas e servidores públicos leva, mais uma vez, à forte suspeita de subnotificação de casos de contaminação e óbitos em decorrência de Covid-19 nas prisões. A metodologia da ocultação de dados contribuiu para a exposição das populações prisionais à morte.

O apagamento dos números diante da subnotificação e da falta de consistência e atualizações refletiu também no apagamento dos sujeitos que perderam a vida pela Covid-19 no sistema carcerário. O trabalho de noticiar os óbitos foi muito mais em relação a contar números do que histórias, pois o Infovírus enfrentou enorme dificuldade em obter informações sobre os sujeitos que faleceram em decorrência de Covid-19. Ao passo que cresciam os indicativos de óbitos oficiais em boletins ou no painel do Depen, esse aumento não acompanhava informações básicas sobre essas pessoas, como seus nomes, idades e unidades prisionais. É por essa razão que, quando era possível ter conhecimento sobre a identidade das pessoas que perderam a vida por complicações da Covid-19, elas estampavam os *cards* publicados, para que a memória fosse preservada. De alguma forma, e dentro dos limites do alcance do Infovírus, o desejo da equipe era de que essas pessoas, cujas mortes decorreram da omissão intencional da Administração Pública e do Judiciário, não se tornassem mais números a serem somados em um montante final.

Muitos dos casos relatados pelo Infovírus tiveram fontes de informação diversas dos painéis e boletins informativos governamentais – tais como a mídia e movimentos sociais. Os relatos revelam que não faleceram apenas pessoas pertencentes a grupos de risco, que poderiam ter sido protegidas. Além disso, há relatos de pessoas que foram acusadas ou condenadas por crimes cujo dano social é ínfimo e, portanto, sequer deveriam estar presas.

Quem prende a qualquer custo é diretamente responsável pela superlotação carcerária e pelas mortes evitáveis dela decorrentes.

Ao longo da pandemia, o Infovírus acompanhou diversos casos de óbitos em decorrência da Covid-19. Um deles foi o de **Lucas** Moraes da Trindade, que ficou preso durante dois anos no Presídio de Manhumirim, em Minas Gerais, onde mais de 150 dos 200 internos testaram positivo para Covid-19, enquanto o painel do Depen, na data da morte, registrava nenhum óbito nos presídios do estado.

Preso com dez gramas de maconha, Lucas é a terceira vítima fatal da COVID-19 no sistema prisional mineiro



Fonte: Infovírus (2020).

De acordo com o setor de saúde da unidade, Lucas não tinha histórico de doenças e não fazia uso de medicação controlada. Era um jovem negro de 28 anos, que foi preso em flagrante em 2018 por portar menos de dez gramas de maconha. O caso de Lucas, infelizmente, não é uma raridade: são muitos os jovens negros encarcerados por condutas sem dano social considerável que justifique a medida. Além disso, Lucas era um preso provisório: perdeu a vida por Covid-19 na prisão sem sequer ter sido condenado pelo crime que supostamente cometeu.

Assim como Lucas, **Jonathan** Henrique da Costa Sousa, de 21 anos, faleceu no Centro de Detenção Provisória do complexo prisional da Papuda, no Distrito Federal, vítima do Covid-19. Ele estava alojado em uma ala com outros internos contaminados. Situação semelhante aconteceu com **Paulo Domingos Ribeiro** dos Santos, de 33 anos, detento do Presídio Regional de Montes Claros, em Minas Gerais, que faleceu após ter sido encaminhado à UTI com sintomas de Covid-19.

Mesmo que as situações citadas sejam semelhantes, a grande maioria das notícias produzidas pelo Infovírus informando a ocorrência de óbitos no sistema prisional não conseguiu contar a história e mencionar os nomes das vítimas da Covid-19 e da gestão desastrosa da pandemia nas unidades prisionais, diante da ausência de tais informações.

Em meio à pandemia, pelo menos **seis** presos morrem por **subnutrição** na Cadeia Pública de Altos, no Piauí

Sistema carcerário registra mais de **270 óbitos** por COVID-19, mas há poucas informações sobre quem são as vítimas



Fonte: Infovírus (2020).

Mais recentemente, com a vacinação sendo disponibilizada para a população em geral, a população prisional não foi priorizada, tal como preconizava o Plano Nacional de Imunização a partir de forte incidência da sociedade civil na definição dos grupos prioritários. Ademais, a imunização desse grupo ocorre de forma ainda mais lenta do que o calendário definido pelos estados, de modo que, além de não serem priorizados, estão sendo preteridos. Mesmo existindo um meio de imunização para a Covid-19, os óbitos pela doença seguiram crescendo e se relacionando diretamente com a negligência nos planos de vacinação.

Essas ausências, evidenciadas pela escassez de informações sobre os sujeitos que faleceram, bem como de manifestações de pesar por parte do poder público, demonstram a descartabilidade das vidas presas na perspectiva do poder público. Somada a medidas absolutamente insuficientes, como distribuição de máscaras para uma população que é obrigada a dividir o espaço de uma cama, ou mesmo dormir no chão das celas devido à superlotação, a invisibilidade a que estão sendo relegadas as mortes de pessoas encarceradas demonstra que o poder público não esteve empenhado, de fato, em preservar tais vidas. Na prática, suas ações produziram a morte dessas pessoas que, à exceção de alguns casos noticiados, permanecem sendo apenas números.

Parte IV

Decisões judiciais sobre liberdade na pandemia

“O vírus liberto é perigoso, e como não dá para prendê-lo, prendemo-nos nós. O traficante livre também é perigoso, mas dele podemos nos ver livres desde que o prendamos ou o mantenhemos preso, ainda que por um período que o faça refletir sobre a gravidade do que fizera” (HC 635104 - SP).

O trecho mencionado foi extraído de uma decisão proferida por um desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o caso de um detento de grupo de risco para a Covid-19, que se embasou na Recomendação nº62 para fundamentar um pedido de prisão domiciliar e não só teve o seu pedido negado, como também foi comparado a um vírus pelo magistrado. Segundo uma pesquisa, o Tribunal de Justiça do referido estado negou a maioria dos *habeas corpus* decididos. Isso é verdade mesmo quando estas pessoas afirmam fazer parte de algum dos grupos de risco ou que seu suposto delito não envolvera violência ou grave ameaça — fatores que deveriam favorecer decisões pelo provimento do *habeas corpus*, segundo a Recomendação 62.

Infelizmente, decisões negacionistas em relação à comprovada gravidade do vírus e à realidade das prisões, como a destacada, foram corriqueiras nos meses de monitoramento.

A **Recomendação nº62 do CNJ** foi criada prevendo a adoção de medidas preventivas à propagação da Covid-19 entre as pessoas presas e adolescentes internos, sobretudo daquelas de grupos de risco, como pessoas idosas, gestantes, imunodeprimidos, hipertensos, diabéticos, pessoas com tuberculose, com doenças renais, HIV e coinfeções. A medida foi proposta considerando que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva, já que a maioria das unidades prisionais são ambientes sem ventilação, insalubres, sem estruturas como saneamento de esgoto, com escassez de água potável, superlotação e inexistência de consultórios médicos. No cárcere, a precariedade das instalações é regra. Nesse contexto, a Recomendação nº62 do CNJ não deixava dúvidas: medidas alternativas à prisão deveriam ser priorizadas.

Entre as recomendações da medida, destacam-se: a reavaliação das prisões provisórias, priorizando gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como pessoas idosas, indígenas, com deficiência ou que se enquadrem em grupo de risco. Destaca-se também a recomendação de concessão de prisão domiciliar em relação a todas as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto; a colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal; a concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante nº56 do Supremo Tribunal Federal, entre outras medidas.

A despeito das diversas manifestações de apoio e do reconhecimento internacional de sua importância, foi possível acompanhar o descumprimento sistemático das diretrizes da Recomendação nº62 pelos magistrados ao longo dos meses de monitoramento realizado pelo Infovírus. **Entre março e maio de 2020, 88% dos *habeas corpus* que mencionavam a Covid-19 foram negados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.** Os resultados foram obtidos por uma **pesquisa** do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV). O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul apresentou um percentual de descumprimento da medida ainda maior: de acordo com uma **pesquisa** realizada pelo grupo Poder,

Controle e Dano Social, da UFSC, 92% dos pedidos de liberdade fundamentados na pandemia da Covid-19 foram negados no mês de maio de 2020. Entre todas as decisões em ações de Habeas Corpus analisadas naquele mês, menos de 3% (13) dos pedidos foram concedidos. A pesquisa também verificou que o argumento mais utilizado pelos desembargadores para denegar os pedidos foi o de que as pessoas em situação de cárcere se encontram em isolamento social. No entanto, não havia estudos médicos ou científicos que embasassem a argumentação, o que demonstrou uma dissonância na narrativa utilizada pelos magistrados para denegar os pedidos com a realidade carcerária e com a gravidade e rápida propagação do vírus. Em Alagoas, o quadro foi semelhante: de 17 de março a 10 de agosto, apenas 600 pessoas privadas de liberdade deixaram o sistema carcerário com base na Recomendação nº2 do CNJ, o que representa menos de 6,5% da população prisional.

Decisões do Superior Tribunal de Justiça também estiveram no radar do monitoramento realizado pelo InfoVírus, com destaque às decisões proferidas pelo ministro João Otávio de Noronha. O ministro, à época presidente do STJ, reconheceu em decisão que autorizou a prisão domiciliar de quatro pessoas indiciadas na operação Sangria⁹ o **"alto grau de contaminação"** do novo coronavírus nos presídios do estado do Amazonas. Dada a reconhecida insalubridade dos presídios do estado, no entanto, **outros detentos da mesma unidade prisional tiveram a conversão de prisão preventiva em domiciliar negada**, embora o argumento central dos pedidos tenha sido o mesmo.



Fonte: Infovírus (2020)

Outro caso protagonizado pelo ministro Noronha foi a **concessão de prisão domiciliar ao ex-assessor do Senador Flávio Bolsonaro**, Fabrício Queiroz, preso por suspeita de chefiar um esquema de “rachadinha” na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Poucos dias após conceder o benefício a Queiroz, o ministro Noronha **negou um pedido** para conceder prisão domiciliar para todas as pessoas presas do país que integram grupos de risco para a Covid-19, por entender que o pedido era genérico. Ou seja, o mesmo ministro que reconheceu que Queiroz estava submetido a risco à saúde no cárcere rejeitou o pedido a outras pessoas nas mesmas condições, revelando a seletividade que opera na atuação do sistema de justiça criminal. Em 20 de março de 2020, por exemplo, o ministro negou um pedido da Defensoria Pública do Ceará para tirar da cadeia presos de grupos de risco. Nos autos, havia provas cabais da situação insalubre nas prisões, com risco iminente de contaminação para os detentos. Até o dia 20 de julho de 2020, de 725 pedidos de *habeas corpus* fundamentados na Covid-19, o ministro havia acolhido somente 18. À época, o sistema penitenciário registrava ao menos 8.665 casos confirmados e 71 óbitos entre as pessoas privadas de liberdade.

⁹ A Operação Sangria investigou a compra superfaturada e sem licitação de respiradores pelo Governo do Estado do Amazonas, conforme nota distribuída à imprensa pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (Seap).



Fonte: Infovirus (2020).

A postura negacionista em relação aos riscos do coronavírus à população prisional assumida pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) aprofundou as violências de gênero reproduzidas no contexto carcerário. Uma **pesquisa** desenvolvida por Manuela Moser e Marília Budó verificou que 43,85% dos pedidos de domiciliar no período anterior à pandemia foram negados. Depois do seu início, as denegações chegaram a 55,55%. Isso significa que, durante a pandemia, o tribunal negou proporcionalmente mais conversões em prisão domiciliar a gestantes, mães ou mulheres responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência¹⁰ do que em períodos anteriores.

O comportamento do Supremo Tribunal Federal em relação ao cumprimento da Recomendação nº2 foi semelhante, e também tema de diversas publicações feitas pelo Infovirus. Um exemplo foi a postura do ministro Luiz Fux, que indicou que juízes seguissem a medida proposta pelo CNJ sobre a questão prisional na pandemia e apreciassem com prioridade os pedidos de relaxamento de prisão de gestantes e lactantes. Na mesma decisão, porém, o ministro **não atendeu ao pedido** da Defensoria Pública de São Paulo e de outras 15 Defensorias Estaduais para que gestantes e lactantes presas fossem imediatamente soltas ou pudessem cumprir pena em prisão domiciliar. É preciso destacar que, além de contrariar a Recomendação nº2, a manutenção do encarceramento de gestantes, puérperas ou mães de crianças de até 12 anos também ofende a decisão do *habeas corpus* coletivo nº143.641/2018, relatado pelo ministro Ricardo Lewandowski. Na decisão, o STF reconheceu a incapacidade do Estado em garantir cuidados mínimos à maternidade nas prisões e reafirmou que os cuidados com a mulher presa se direcionam igualmente a seus filhos, que sofrem injustamente as consequências da prisão.



Fonte: Infovirus (2020).

Em 10 de abril, o vice-presidente do STF, Luiz Fux, publicou um artigo chamado **“Coronavírus não é habeas corpus”**, contrário ao cumprimento da Recomendação nº2 do CNJ, sustentando que a soltura indiscriminada de presos pode criar “política criminal perversa e de danos irreversíveis”. A postura do ministro Fux, na época alinhada ao então Ministro da Justiça do governo Bolsonaro, o ex-juiz Sérgio Moro, foi

¹⁰ O Estatuto da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) incluiu no art. 318 do Código de Processo Penal (CPP) a possibilidade de conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar para mulheres gestantes ou mães de crianças de até doze anos incompletos ou pessoas com deficiência.

5.

CONSIDERAÇÕES

FINAIS



Desde o início de suas atividades, o *Infovírus: prisões e pandemia* atentou-se às narrativas oficiais que, naquele momento, buscavam minimizar os riscos que pessoas privadas de liberdade corriam em relação ao contágio e à morte por Covid-19. No início, os discursos políticos que insistiam em negar a gravidade da pandemia e a falta de estrutura mínima para implementar intramuros as medidas de prevenção e enfrentamento à crise sanitária fundamentaram uma gestão intencionalmente omissiva da pandemia no sistema prisional.

Para além dos discursos, os dados apresentados pelo governo federal também foram, desde o início, inconsistentes, como se mantêm até a atualidade. O *Infovírus* apontou, desde abril de 2020, a ausência de critérios claros em registros oficiais de informações como o painel do Depen. Com mais de um ano e oito meses de pandemia, os dados sobre óbitos e contaminações pelo novo coronavírus entre pessoas presas foram atualizados com grande atraso, mesmo nos estados que publicam diariamente boletins informativos. A gestão dos governos estaduais também foi objeto de análise do observatório, que igualmente apontou inconsistências, lentidão e falta de transparência em relação aos dados sobre óbitos. Este cenário, bem como a ausência de testagem massiva de pessoas presas e servidores públicos, são indicativos de subnotificação de casos de contaminação e óbitos em decorrência de Covid-19 nas prisões.

Os discursos falaciosos e os números subnotificados são elementos que fazem parte de uma lógica violenta e são diretamente responsáveis pelos mais de 270 óbitos e 65 mil casos de Covid-19 entre as pessoas presas registrados no Brasil até julho de 2021. Com mais de um ano de monitoramento, foi possível verificar a falta de políticas de enfrentamento da pandemia nos presídios brasileiros e a apropriação dessa pauta para justificar ainda mais violações de direitos às pessoas privadas de liberdade e seus familiares. Em vez de concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar para pessoas presas de grupos de risco, houve mais restrição. Em vez de ampliar os canais e os meios de obter informações em relação à situação de saúde das pessoas presas, houve mais incomunicabilidade. Com essa incomunicabilidade sobrevieram denúncias de maus tratos, subnutrição, tortura e transferências em segredo. Em vez de ampliar e melhorar a estrutura e arquitetura prisional para então, diante da negativa ao desencarceramento, tornar viável a prevenção ao contágio do vírus em ambientes superlotados e insalubres como são as unidades prisionais, o Ministério da Justiça e Segurança Pública propôs a alocação da população carcerária em contêineres. Em vez de discursos que olhassem para a realidade precária dos presídios com a preocupação devida diante da gravidade da pandemia, verificamos discursos políticos negacionistas e manifestamente genocidas, como o do Presidente da República e do ex-ministro Sérgio Moro, que insistiam que a “gripezinha” poderia ser controlada com as medidas de isolamento que já vigoravam no cárcere.

Mais de um ano depois, o rastro dessa política de morte pode ser observado não só pelo que os números contam (mais de 560 óbitos oficiais e 90.642 casos confirmados de Covid-19 entre servidores e pessoas presas), mas também pelo que eles deixam de contar. Pelas histórias que foram interrompidas, pelas vidas que foram atravessadas por uma gestão criminoso e por um projeto genocida que vigora no cárcere desde a sua criação, e que foi ainda mais agravada pela pandemia da Covid-19. Na prática, os resultados do monitoramento realizado pelo *Infovírus* evidenciaram o que os discursos que fundamentam a política criminal brasileira tentam esconder: a gestão penitenciária implica em uma gestão da morte, atravessada pelas opressões estruturais de raça, classe, gênero, sexualidade e capacidade.

Agradecimentos

Apesar dos desafios de trabalhar com um tema sensível e doloroso, o Infovirus teve a felicidade de contar com uma rede de pesquisadores e pesquisadoras competentes e comprometidos/as com a produção de informações consistentes, metodologicamente orientadas e em prol da vida e da liberdade. Isso possibilitou ampliar o acesso à informação não hegemônica, difundindo informações a um público heterogêneo sobre a gestão da pandemia nas prisões brasileiras. Permitiu, também, ampliar os canais de diálogo e fortalecer articulações que se somam à luta pelos direitos humanos, como os coletivos de familiares de pessoas presas, organizações, instituições e movimentos sociais, que foram imprescindíveis para a realização de nosso trabalho.

Aos movimentos de luta
pelos direitos humanos, aos movimentos
de familiares de pessoas privadas de liberdade
e às várias organizações políticas de luta
pelo desencarceramento.

Expediente

COORDENAÇÃO DO INFOVÍRUS

Camila Prando
Felipe da Silva Freitas
Marília de Nardin Budó
Riccardo Cappi

REDAÇÃO

Adryelle Salviano Santana da Silva
Catarina Pedroso
Felipe da Silva Freitas
Julia de David Chelotti
Kauane Muller
Marianna Claudino Moreira Silva
Marília de Nardin Budó
Milene Diane dos Santos de Almeida
Pietra Lima Inácio

REVISÃO

Elena Lemme (Rede Justiça Criminal)
Janine Salles de Carvalho (Rede Justiça Criminal)

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lucas Jatobá

EQUIPE DO INFOVÍRUS

Adryelle Salviano Santana da Silva (UNEB)
Bruna Stéfanni Soares de Araújo (UnB)
Camila Cardoso de Mello Prando (UnB; coordenadora do Infovírus)
Camila Leotti Bicalho do Carmo (UFF)
Catarina Pedroso (Unicamp)
Clarissa Torres Y Plá Trevas (UNICAP)
Felipe da Silva Freitas (IDP; coordenador do Infovírus)
Ivanderson Pedroso Leão (Universidade Franciscana; UFSM)
Janaína da Silva Palma (UFRB)
Jordhanna Neris Sampaio Cavalcante (UnB)
Julia de David Chelotti (UFSM)
Júlio Emílio Cavalcanti Paschoal (IDP)
Karine Agatha França (PUC/RS)
Kauane Müller (UFSM)
Laís da Silva Avelar (UnB)
Leticia Blank Netto (UFSC)
Lucas Mota Ramos (UFSM)
Marianna Claudino Moreira Silva (UNEB)
Marília de Nardin Budó (UFSC; coordenadora do Infovírus)
Milene Diane dos Santos de Almeida; Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Patrícia Silveira da Silva; Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Pietra Lima Inácio; Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Riccardo Cappi (UEFS; UNEB; coordenador do Infovírus)
Suzana Oliveira Cedraz (UEFS)

Realização



Apoio

